

LEI Nº1.004/2012

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEAR O
COMBUSTÍVEL UTILIZADO NO TRANSPORTE DE
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear o combustível utilizado por veículos particulares com maior capacidade de passageiros no transporte de estudantes universitários que cursam faculdade fora do Município e dentro do Estado do Espírito Santo, no valor de até R\$80.000,00, (oitenta mil reais) para até o fim deste ano de 2012.

I - Os veículos mencionados no *caput* deste artigo terão que ser próprios para transporte coletivo, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, e transportar no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

II - O benefício que trata o *caput* deste artigo somente será concedido ao estudante residente no Município de Venda Nova do Imigrante, devendo o beneficiário comprovar tal condição.

III - A concessão do benefício tratado no *caput* fica condicionada à apresentação de documentação oficial da Instituição de Ensino, que comprove a frequência diária no curso em que estiver matriculado.

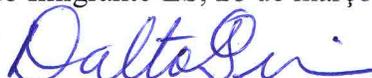
Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 28 de março de 2012.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal